



TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS

DATA	ORGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
18/09/2026	SEINFRA	1301017
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO		SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
e-mail: silvia.sanguinete@infraestrutura.mg.gov.br		Subsecretaria de Edificações

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação do curso "**Contratação Integrada e Semi-Integrada nas Contratações de Obras e Serviços de Engenharia**" ministrado pelo INEXP - Instituto Nacional de Excelência Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 16.371.299/0001-20. Conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único	1	130737	DESPESA REFERENTE A INSCRICAO DE SERVIDOR OU CIDADAO EM CONGRESSO, SEMINARIO, SIMPOSIO, PALESTRA, EXPOSICAO E/OU CONFERÊNCIA	06	R\$ 1.200,0	R\$ 7.200,00

1.1. A contratação consiste na disponibilização de 06 (seis) vagas, e será realizada na modalidade on-line. O curso "**Contratação Integrada e Semi-Integrada nas Contratações de Obras e Serviços de Engenharia**" terá início em 05/10/2026 e término em 06/10/2026.

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.3. Dos Servidores Indicados:

1.3.1. A Subsecretaria de Edificações - procederá com as inscrições dos servidores indicados tão logo seja emitida a respectiva nota de empenho, respeitando os trâmites administrativos cabíveis, conforme **Anexo I - Lista de servidores indicados (149453996)**

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para a presente contratação, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no [inciso II, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias de Minas Gerais (SEINFRA-MG) é o órgão estadual responsável por planejar, coordenar, executar e regular as ações relacionadas à infraestrutura de transportes e mobilidade no estado. Suas competências abrangem diversos modais, incluindo rodoviário, ferroviário, aeroviário e hidroviário, além da gestão de terminais de passageiros e cargas.

3.2. No que tange às obras públicas, a SEINFRA desempenha um papel fundamental no planejamento e acompanhamento da execução de projetos de engenharia rodoviária, edificações e outras infraestruturas de interesse da administração pública estadual; estando o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER-MG) vinculado à secretaria. Além disso, a SEINFRA coordena o Programa de Concessões e Parcerias do Governo de Minas, que visa fomentar investimentos em infraestrutura por meio de parcerias sustentáveis e eficientes com a iniciativa privada. Esse programa busca disponibilizar serviços públicos de qualidade, atendendo às demandas da população mineira. A SEINFRA também está envolvida em projetos estratégicos, como a modernização e ampliação do Metrô de Belo Horizonte, incluindo a revitalização da Linha 1 e a implantação da Linha 2, com o objetivo de melhorar a mobilidade urbana na capital e região metropolitana.

3.3. A condução de obras públicas e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública exige dos agentes públicos uma atuação pautada pela alta precisão técnica, legal e operacional. Sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), a fase preparatória e os regimes de execução especial — especialmente a **contratação integrada e semi-integrada** — ganharam contornos de extrema responsabilidade, impondo a obrigação de elaborar artefatos de planejamento robustos, tais como Anteprojetos consistentes, Matrices de Riscos e Termos de Referência detalhados.

3.4. O cenário atual, contudo, impõe um desafio duplo: além da necessidade de estrita conformidade com o novo regime licitatório, a Administração Pública enfrenta a alta complexidade técnica na modelagem de grandes empreendimentos de infraestrutura. A estruturação incorreta de orçamentos-base, a insuficiência de anteprojetos e falhas na alocação de riscos contratuais consomem tempo expressivo das equipes técnicas e geram sérios riscos de sobrepreço, paralisações e aditivos contratuais indevidos.

3.5. Neste contexto, a capacitação técnica aprofundada dos servidores da Subsecretaria de Edificações torna-se importante para robustecer tecnicamente, instrumentalizando as equipes a dominar os marcos legais, operacionais e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) aplicados aos regimes integrados e semi-integrados.

3.6. A presente contratação reveste-se de manifesto interesse público, pois atua diretamente na eficiência dos gastos com infraestrutura. Obras públicas eficientes começam com modelagens contratuais seguras. Ao capacitar os servidores para compreender a fundo a elaboração de

anteprojeto, orçamentos e matrizes de riscos sob a ótica dos órgãos de controle, o órgão mitiga falhas estruturais e acelera a entrega dos empreendimentos necessários para a população mineira.

3.7. Além disso, a qualificação técnica promove maior segurança jurídica às decisões dos gestores e fiscais de contratos, reduzindo a incidência de falhas que costumam dar causa a impugnações de editais, pleitos excessivos de reequilíbrio econômico-financeiro e paralisações de obras — gargalos históricos que geram graves prejuízos econômicos e sociais.

3.8. Benefícios mensuráveis e diretos para a Administração:

3.8.1. Segurança na Modelagem dos Regimes Integrados: Domínio técnico aprofundado sobre as hipóteses de cabimento, elaboração de anteprojeto e limites legais para a adoção da contratação integrada e semi-integrada à luz da Lei nº 14.133/2021.

3.8.2. **Aumento da Qualidade e Precisão Orçamentária:** Minimização de inconsistências em orçamentos, composições de custos e estimativas de prazos em obras de grande vulto.

3.8.3. **Maior Segurança Jurídica e Conformidade:** Rigor técnico na estruturação de Matrizes de Riscos e na análise de limites de alteração contratual (Art. 133 da Lei nº 14.133/2021), em estrita observância à jurisprudência do TCU e diretrizes do IBRAOP.

3.8.4. **Prevenção de Paralisações e Aditivos Indevidos:** Alocação correta de riscos contratuais desde a fase preparatória, evitando litígios, paralisações futuras e garantindo a continuidade da entrega da infraestrutura à sociedade.

3.8.5. **Atualização Direta com Especialista de Referência:** Capacitação conduzida por Auditor Federal do TCU especialista na área de obras, garantindo alinhamento imediato com os entendimentos mais recentes dos órgãos de controle.

3.9. Riscos da Não Contratação

3.9.1. Vulnerabilidade técnica na estruturação de licitações de grande complexidade sob os regimes de contratação integrada e semi-integrada.

3.9.2. Aumento da probabilidade de falhas em Matrizes de Riscos, Anteprojeto e Termos de Referência, gerando passivos contratuais, impugnações e apontamentos por órgãos de controle externo.

3.9.3. Insegurança operacional dos servidores na fiscalização e gestão de contratos de obras públicas de alta materialidade.

3.10. Descrição da solução

3.10.1. A solução consiste na contratação do curso "**Contratação Integrada e Semi-Integrada nas Contratações de Obras e Serviços de Engenharia**", ministrado pelo INEXP (Instituto Nacional de Excelência Pública), tendo como instrutor o Prof. MSc. Fabrício Mareco (Auditor Federal do TCU). O treinamento possui carga horária de **16 horas**, a ser realizado nos dias **05 e 06 de outubro de 2026**, no formato online e ao vivo (síncrono).

3.10.2. A metodologia do curso combina exposição dialogada, estudos de caso reais e análise da jurisprudência atualizada do TCU e do IBRAOP, contemplando o seguinte conteúdo programático:

3.10.3. **Módulo I:** Regimes de Contratação Integrada e Semi-Integrada.

3.10.4. **Módulo II:** A Fase Preparatória nos Regimes de Contratação Integrada e Semi-Integrada.

3.10.5. **Módulo III:** Elaboração do Orçamento na Contratação Integrada e Semi-Integrada.

3.10.6. **Módulo IV:** Aspectos Relacionados ao Processo Licitatório nas Contratações Integradas e Semi-Integradas

3.10.7. **Módulo V:** Aspectos Contratuais e Específicos da Contratação Integrada e Semi-Integrada.

3.10.8. **Módulo VI:** Entrega da Obra.

3.11. Quanto à singularidade do objeto

3.11.1. O curso selecionado distingue-se das soluções de capacitação genéricas disponíveis no mercado. A singularidade e a adequação do objeto fundamentam-se nos seguintes aspectos:

3.11.1.1. **Notória Especialização do Corpo Docente:** O treinamento é conduzido pelo **Prof. MSc. Fabrício Mareco**, Auditor Federal do TCU lotado na AudContratações e responsável direto pela atualização do Manual de Licitações e Contratos do Tribunal para a área de Obras e Serviços de Engenharia. Trata-se de uma qualificação ímpar que une a visão prática do controle externo à realidade da administração pública.

3.11.1.2. **Hiperespecialização Temática:** A capacitação foca estritamente nos regimes diferenciados de execução de obras (integrada e semi-integrada) previstos na Lei nº 14.133/2021, preenchendo uma lacuna técnica específica dos engenheiros e fiscais de infraestrutura.

3.11.1.3. **Modalidade Adequada à Demanda:** O formato online ao vivo (com acesso às gravações por 30 dias e plataforma de conteúdos complementares) possibilita que os servidores da Subsecretaria de Edificações participem de forma ágil e sem descontinuar suas atribuições regimentais no órgão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. A opção pelo formato de ensino online (ao vivo) justifica-se, primordialmente, pelo fato de o curso "Contratação Integrada e Semi-Integrada nas Contratações de Obras e Serviços de Engenharia" ser ofertado pela instituição contratada **exclusivamente nesta modalidade**, não havendo alternativa de turmas presenciais para o escopo pretendido. Adicionalmente, a participação no formato digital síncrono apresenta vantagens alinhadas ao interesse público:

a) Inexistência de custos de logística: Elimina-se a necessidade de despesas acessórias com diárias, passagens ou hospedagem para os servidores participantes.

b) Continuidade do serviço: Permite a capacitação sem a necessidade de deslocamento físico, evitando o afastamento completo dos servidores de suas atribuições cotidianas no órgão.

4.1.1. Assim, a contratação no formato online concilia a exclusividade da oferta do fornecedor com a máxima economicidade para a Administração.

4.2. O referido curso contará com a presença do renomado especialista:

I - Fabrício Mareco: Auditor do Tribunal de Contas da União (TCU), Mestre em Engenharia de Transportes, Engenheiro Generalista pela École Centrale de Lyon Engenheiro Civil pela UFC, Coordenador Pedagógico e Professor da INEXP com mais de 17 (dezessete) anos de experiência fiscalizando e instruindo processos relacionados a licitações e contratos - [Linkedin Fabrício Mareco](#).

4.2.1. A expertise e a experiência do especialista garantirão uma formação de excelência, permitindo à equipe compreender e aplicar de forma

estratégica os regimes de Contratação Integrada e Semi-Integrada nas diversas etapas das obras públicas, promovendo maior celeridade, segurança jurídica, prevenção de aditivos e otimização na gestão dos recursos públicos.

4.3. O curso possui carga horária de 16 horas, estruturado conforme conteúdo programático da seguinte forma:

4.3.1. **Módulo I:** Regimes de Contratação Integrada e Semi-Integrada;

4.3.2. **Módulo II:** A Fase Preparatória nos Regimes de Contratação Integrada e Semi-Integrada;

4.3.3. **Módulo III:** Elaboração do Orçamento na Contratação Integrada e Semi-Integrada;

4.3.4. **Módulo V:** Aspectos Relacionados ao Processo Licitatório nas Contratações Integradas e Semi-Integradas;

4.3.5. **Módulo VI:** Aspectos Contratuais e Específicos da Contratação Integrada e Semi-Integrada;

4.3.6. **Módulo VII:** Entrega da Obra.

4.4. O curso "**Contratação Integrada e Semi-Integrada nas Contratações de Obras e Serviços de Engenharia**", ministrado pelo Instituto Nacional de Excelência Pública (INEXP), proporcionará aos participantes, além da alta capacitação técnica e atualização sobre a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e a jurisprudência do TCU, um conjunto abrangente de materiais e benefícios exclusivos que contribuirão diretamente para a experiência de aprendizado e a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

4.5. Os inscritos terão direito aos seguintes itens:

I - Participação nas aulas online ao vivo (síncronas), permitindo interação direta e esclarecimento de dúvidas em tempo real com o especialista.

II - Material digital de apoio completo com todo o conteúdo ministrado.

III - **Acesso estendido às gravações das aulas pelo período de 30 dias**, permitindo a revisão técnica posterior e a disseminação interna do conhecimento;

IV - **Acesso gratuito à Plataforma de Conteúdo da INEXP**, um ambiente de capacitação continuada que inclui a gravação integral do Congresso Brasileiro da Lei nº 14.133, e-books especializados, podcasts, biblioteca de conteúdos e palestras gravadas;

5. DO PREÇO

5.1. O preço apresentado pela **INEXP – Instituto Nacional de Excelência Pública** contempla o valor unitário por inscrição de R\$ 1.280,00, sendo ofertada uma condição especial com desconto de R\$ 1.200,00 por inscrição. A contratação contempla a aquisição de **6 (seis) vagas**, perfazendo o valor total global de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**.

5.2. Para fins de verificação da adequação do valor proposto, foram analisadas pesquisas de mercado referentes a cursos de natureza semelhante ao curso "**Contratação Integrada e Semi-Integrada nas Contratações de Obras e Serviços de Engenharia**", constatando-se a compatibilidade e vantagem do preço frente aos valores praticados no mercado de capacitação especializada, conforme análise constante na Nota Explicativa de Orçamento (149507533).

6. DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

6.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais da execução do objeto contratado, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2. Atendendo às exigências contidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar a contratação, como representante da Administração;

6.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

6.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

6.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do objeto contratado, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições estabelecidas no art. 156 da Lei Federal 14.133/21.

6.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do objeto contratado serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.

6.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.10. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do objeto.

6.10.1. Da Fiscalização da Execução

6.10.1.1. Em atendimento à legislação, informa a servidora:

6.10.1.1.1. Gestora: Sílvia Maria de Souza Lana Sanguinete

6.10.1.1.2. Fiscal: Cártes Rodrigues de Miranda Botelho Alves

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação de cursos de capacitação por inexigibilidade de licitação é uma prática respaldada pela legislação brasileira, desde que atendidos os requisitos específicos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea "F", § 3º tendo vista tratar-se de um treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

“ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. "

7.2. A contratação do presente curso pode ser realizada com fundamento na inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica no reconhecimento da possibilidade de contratação direta, quando se trata da inscrição de servidores em cursos abertos ao público, bem como da contratação de profissionais ou instituições especializadas para ministrar treinamentos ou aperfeiçoamentos de pessoal.

7.4. Destacam-se os seguintes julgados:

I - Decisão nº 439/1998 – TCU/Plenário

“As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.”

II - Acórdão nº 1.915/2003 – TCU/Plenário

“As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.”

III - Acórdão nº 1.397/2022 – TCU/Plenário

“Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.”

IV - Acórdão nº 1.247/2008 – TCU/Plenário

“As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993.”

7.4.1. Embora os julgados estejam fundamentados na Lei nº 8.666/1993, o entendimento permanece aplicável à nova Lei nº 14.133/2021, que, em seu art. 74, inciso III, alínea “f”, prevê expressamente a inexigibilidade de licitação para: “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com profissionais ou empresas de notória especialização, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.”

7.4.2. Portanto, a contratação é juridicamente viável por inexigibilidade de licitação, desde que comprovadas a notória especialização do contratado e a inviabilidade de competição, dispensando-se o atendimento ao limite de valor previsto para as hipóteses de dispensa.

7.5. O Tribunal de Contas da União (TCU) tem firme e assentado entendimento desde os idos de 1998 quando à contratação em tela. Reproduzimos abaixo trecho do paradigmático acórdão de relatoria do Ministro Adhemar Ghisi:

“A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade. [...] O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. **considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93**” (destacamos. Decisão 439/98 - Plenário - Ata 27/98; Dou 23/07/1998 -Página 3).

7.6. No mesmo sentido é a doutrina pátria:

“**A administração não pode realizar licitação para treinamento**, porque os profissionais e empresas são **incomparáveis**. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, **à obtenção de qualidade inadequada**. A de “melhor técnica” e a de “técnica e preço” são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.”(in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111) (Grifo e negrito nosso)

“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória

7.7. Conforme exposto na justificativa apresentada, o curso "**Contratação Integrada e Semi-Integrada nas Contratações de Obras e Serviços de Engenharia**" atende aos requisitos de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que reúne características que inviabilizam a competição e justificam sua contratação direta.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Trata-se de uma contratação direta de vagas no curso "**Contratação Integrada e Semi-Integrada nas Contratações de Obras e Serviços de Engenharia**", por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 74, inciso III, alínea "I", § 3º e § 4º, tendo vista tratar-se de Curso de Capacitação e Treinamento de pessoal.

8.2. Da Subcontratação:

8.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

8.3. Da Sustentabilidade

8.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

8.4. Da Garantia da Contratação

8.4.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

8.5. Condições e especificações da garantia do serviço

8.5.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

8.6. Da Vistoria

8.6.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

9. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Considerada a possibilidade de ser dispensada a documentação de habilitação, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, bem como quando possível substituição por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública (art. 70, II da Lei Federal nº 14.133/2021), para fins desta contratação, o fornecedor comprovou o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos, nos termos da legislação vigente.

9.1.1. CRC Fornecedor (150463447) vigente;

9.1.2. Declaração (149529248) de que a proponente cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (Declaração que não emprega menores de dezoito anos);

9.1.3. Declaração (149730262) de cumprimento de reserva de cargos (PcD, reabilitados e aprendizes);

10. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 111 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

10.2. Obrigações do Contratante

10.2.1. Realizar a inscrição dos participantes por meio de instrumento específico adequado;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência;

10.2.3. Exigir a prestação do serviço no dia e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência;

10.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado;

10.2.7. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.8. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.2.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

10.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

10.2.11. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares;

10.2.12. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.3. Obrigações do Contratado

10.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

- 10.3.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do objeto contratado ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do objeto contratado, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
- 10.3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.3.7. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;
- 10.3.8. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 10.3.9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.3.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 10.3.11. Comunicar ao Fiscal do objeto contratado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.3.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.3.13. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.3.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.3.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.3.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento da execução do objeto fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.3.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta contratação;
- 10.3.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.3.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 10.3.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;
- 11.2. A liquidação e o pagamento devem ocorrer de forma integral e, na condição de pagamento antecipado, em até 5 dias úteis após a inscrição;
- 11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 11.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 11.5. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 11.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.6.1. o prazo de validade;
 - 11.6.2. a data da emissão;
 - 11.6.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 - 11.6.4. o período respectivo de execução da CONTRATATAÇÃO;
 - 11.6.5. o valor a pagar; e
 - 11.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;
- 11.8. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei;
- 12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado;
- 12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 12.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados;
- 12.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório;
- 12.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela a Lei Orçamentária Anual de nº 25.698 de 14/01/2026 relativa ao exercício financeiro vigente.
- 13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: 1301 15 122 705 2500 0001 339039-24 **Fonte:** 10.1, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária doc. nº 150439315

Estão cientes a gestora Silvia Maria de Souza Lana Sanguinete e fiscal Cártes Rodrigues de Miranda Botelho Alves do Termo de referência e designação nele contida.

Silvia Maria de Souza Lana Sanguinete
Subsecretaria de Edificações
Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

De acordo

Marcus Vinícius Mota de Meira Lopes
Chefe de Gabinete
Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Maria de Souza Lana Sanguinete**, **Servidora Pública**, em 30/09/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cártes Rodrigues de Miranda Botelho Alves**, **Diretora**, em 30/09/2026, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Mota de Meira Lopes**, **Chefe de Gabinete**, em 01/10/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149453663** e o código CRC **913421B6**.

Referência: Processo nº 1300.01.0006052/2026-51

SEI nº 149453663